



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo.

Nº 1547 Fls.: 05
de 31 / 10 / 2019

LEI Nº 3135, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a Rede de Proteção para o Enfrentamento das Situações de Violências no município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Rede de Proteção para o Enfrentamento das Situações de Violências no município de Campo Largo, vinculada administrativamente às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação e Saúde, responsáveis pelo suporte técnico e operacional.

Art. 2º. A Rede de Proteção é organizada de forma colegiada, encarregada de articular instituições governamentais e não-governamentais para efetivação de ações integradas e intersetoriais no âmbito municipal, a fim de prevenir situações de risco por violações de direitos.

Parágrafo Único. Refere-se à articulação entre instituições, organizações e pessoas em torno do atendimento dos públicos vulneráveis que se encontram em situação de risco pela violação dos seus direitos, cuja garantia de proteção social



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

e pessoal envolve planejamento, execução e avaliação dos resultados dessa integração, bem como a reorientação da própria prática.

Art. 3º. A Rede de Proteção para Enfrentamento das Situações Violências não se caracteriza como um novo serviço, mas como uma concepção de trabalho integrado e intersetorial de várias instituições afins.

Parágrafo Único. Cada instituição manterá suas especificidades, sua autonomia e independência. Dada a complexidade e transversalidade do tema, unem-se para ampliar a sua capacidade de ação formando, assim, um trabalho horizontalizado na "operação em rede".

Art. 4º. A rede de Proteção possuirá Protocolo Teórico, pertinente ao funcionamento da mesma, estando devidamente dispostos os fluxogramas de encaminhamentos, atribuições das Unidades Notificadoras/Equipamentos, material teórico sobre violência, o qual deverá ser seguido pelos profissionais envolvidos.

Art. 5º. A Rede de Proteção será composta pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação, Saúde, Ordem Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais de Políticas Públicas e entidades não governamentais afins.

Art. 6º. O desempenho da função de membro da Rede de Proteção será sem qualquer remuneração, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário em relação ao labor público comunitário.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

CAPÍTULO II

DA REDE GERAL

Art. 7º. A Rede Geral contará com uma estrutura administrativa composta por 3 (três) Coordenadores Gerais, sendo estes das Secretarias elencadas no artigo 1º desta lei, 1 (um) técnico de nível superior e 1 (um) administrativo.

Art. 8º. Os Coordenadores Gerais serão nomeados pelo Poder Executivo, sendo servidor estatutário lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretária Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, que comprove experiência profissional na área da Garantia de Direitos.

Art. 9º A Rede Geral reunir-se-á uma vez por mês, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 10 São atribuições da Rede Geral:

I- Garantir e fortalecer o trabalho de gestão em rede;

II- Propiciar a integração e a articulação entre os diversos setores do município para a garantia dos direitos públicos vulneráveis que se encontram em situação de risco;

III- Contribuir na elaboração de políticas públicas voltadas para o atendimento e prevenção da violência;

IV- Realizar o planejamento, a ação e a avaliação dos resultados bem como a reorientação da própria prática no modelo de gestão em rede;



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

V- Contribuir com as articulações das Redes Locais, respeitando as diferenças entre os territórios;

VI- Divulgar a Rede de Proteção;

VII- Conscientizar entidades, profissionais e a comunidade para a importância da prevenção da violência;

VIII- Zelar pelos princípios éticos e manter adequada postura profissional;

IX- Não expor os casos, bem como não expor os profissionais atuantes nos casos, mantendo necessário sigilo;

X- Representar a Rede nos demais órgãos da prefeitura e do Estado, assim como em outras instâncias;

XI- Elaborar e viabilizar a reprodução de material (manual, protocolos, fichas, formulários e outros);

XII- Monitorar e avaliar o conteúdo do material educativo e de divulgação, sites, publicações e o conteúdo das capacitações oferecidas pela Rede de Proteção;

XIII- Estabelecer fluxos e sistemas de registro e processamento de informações, mantendo o banco de dados atualizado, responsabilidade esta do Centro de Epidemiologia da Secretária Municipal de Saúde;

XIV- Acompanhar os relatórios quantitativos trimestrais e a análise quantitativa anual sobre as notificações obrigatórias realizadas, elaboradas pelo Setor de Epidemiologia.

XV- Planejar e executar capacitação continuada, seminários no âmbito municipal;

XVI- Participar de campanhas, eventos, reuniões promovidas por outras instituições;

XVII- Promover reunião mensal com todos os articuladores locais.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

CAPÍTULO IV

DAS REDES LOCAIS

Art. 11 As Redes Locais são compostas por representantes dos serviços notificadores, organizadas de forma colegiada por representantes das Unidades Básicas de Saúde, CRAS, Projetos Sociais, Escolas Municipais e Estaduais, Centros Municipais de Educação Infantil, Postos Policiais, Guarda Municipal, Patrulha Escolar e Instituições não-governamentais que fazem parte dos territórios.

Parágrafo único. Quando houver necessidade, os responsáveis pela articulação das Redes Locais requisitarão os equipamentos CREAS, Centro Pop, CAPS, Hospitais, Conselho Tutelar.

Art. 12 Os membros das Redes Locais se reunirão uma vez por mês, definidas datas e horários pelo colegiado e extraordinariamente quando se fizer necessário, em local a definir pelo colegiado.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS REDES LOCAIS

Art. 13 São atribuições dos membros das Redes Locais:

I- Estar em contato direto com a comunidade, procurando conhecê-la para poder analisar e avaliar as situações de risco apresentadas, levando propostas de serviços, projetos, etc.

II- Articular a participação efetiva das diversas instituições que atendem público vulnerável e suas famílias na comunidade;



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

III- Buscar alternativas que melhorem a qualidade de vida dos públicos vulneráveis na comunidade, principalmente daquelas em situação de risco para violência;

IV- Definir a abrangência de atuação de cada representante de serviço.

V- Articular e promover coletivamente ações preventivas para evitar a violência;

VI- Avaliar os resultados bem como reorientar a própria prática no modelo de gestão em rede;

VII- Zelar pelos princípios éticos e manter adequada postura profissional;

VIII- Não expor os casos, bem como não expor os profissionais envolvidos nos casos, mantendo o necessário sigilo;

IX- Elaborar um plano de ação e avaliação para Rede Local;

X- Disponibilizar os serviços e programas de prevenção e proteção para atendimento dos públicos vulneráveis nas secretarias, nos órgãos e em outros serviços da comunidade que participam da Rede de Proteção;

XI- Definir os encaminhamentos e os procedimentos necessários ao caso notificado que se encontra na sua área de abrangência, articulando e monitorando todas as ações;

XII- Manter a documentação da Rede Local em ordem;

XIII- Oportunizar momentos de estudo, reflexão e troca de experiências.

XIV- Promover a discussão dos casos notificados que necessitam de acompanhamento. Nessa discussão, o grupo deverá ser composto pelos profissionais envolvidos nas ações de proteção ao caso notificado, os quais apresentam as unidades notificadoras. Quando o caso for grave, trazendo risco para o indivíduo, sua família e/ou profissional que notificou, o grupo deverá ser o mais técnico e restrito.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

XV- Atender as normas relativas ao agente comunitário de saúde, que tem seu papel bem definido junto à equipe de saúde. Não deve participar das discussões dos casos em acompanhamento e monitoramento da Rede de Proteção, mas deve estar sensibilizado e alerta para a questão da violência suspeita ou confirmada do público vulnerável;

XVI- Subsidiar a Coordenação Municipal com dados mensais para o preenchimento da planilha de acompanhamento e monitoramento de sua Rede Local;

XVII- Organizar reuniões mensais;

XVII- Participar efetivamente de reuniões, encontros e capacitações referentes à Rede de Proteção;

XIX- Eleger entre seus membros um responsável pela articulação pelo período máximo de dois anos, estabelecendo a forma de rodízio entre os participantes.

CAPÍTULO VI

DOS FLUXOS DE ENCAMINHAMENTO

Art. 14 Uma vez identificada, suspeita ou confirmada a violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades, os diversos profissionais atuantes em todas as Unidades Notificadoras da Rede de Proteção devem prestar os atendimentos necessários e incluir os indivíduos vitimizados na Rede de Proteção por meio da Ficha de Notificação Individual.

Art. 15 Considera-se objeto de notificação os casos de violência contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, negros, indígenas e população LGBTQTS.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Art. 16 Os encaminhamentos devem seguir os Fluxogramas e Protocolo de Atribuições das Unidades Notificadoras, apresentados no Protocolo Teórico.

CAPÍTULO VII

DA POSTURA PROFISSIONAL, ÉTICA E SIGILO

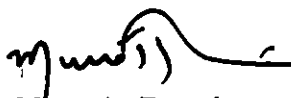
Art. 17 É dever de todos os componentes da Rede de Proteção respeitar o cumprimento do dever legal nos encaminhamentos e no acompanhamento das situações de violência de acordo com os princípios da ética e do sigilo profissional, garantindo a uniformidade das ações entre as instituições formadoras da Rede e atuação segura para os profissionais e a para a população atendida.

Art. 18 As demais matérias pertinentes ao funcionamento da Rede de Proteção serão devidamente dispostas no Protocolo Teórico.

Art. 19 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo naquilo que couber.

Art. 20 A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 21 de outubro de 2019.



Marcelo Puppi

Prefeito Municipal